

ENVELOPE Nº 2 (HABILITAÇÃO)

MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

EMPRESA: RONDON AGRIBUSINESS LTDA

ENDEREÇO: RUA BAGÉ S/N, QUATRO PONTES/PR

CNPJ: 10.810.088/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL N.º 99/20222

DATA DE ABERTURA: 30/08/2022

HORÁRIO: 14:00h

RONDON AGRIBUSINESS LTDA
NIRE: 41206469636
CNPJ:10.810.088/0001-60
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. DENILSON ROGERIO SEIDEL, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/11/1966, médico veterinário, CRMV/PR n.º 3086, residente e domiciliado na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro, n.º 376, Centro, CEP 85960-000, portador do RG n.º 3.493.211-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 577.385.569-00, e,

2. VICTOR JOHANES SEIDEL, brasileiro, natural de Toledo/PR, solteiro, menor púbere, nascido em 08/12/2003, estudante, residente e domiciliado na Cidade Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro, n.º 376, Centro, CEP 85960-000, portador do RG n.º 12.710.114-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 113.556.999-16, neste ato assistido por seu pai, **DENILSON ROGÉRIO SEIDEL**, já qualificado anteriormente, únicos sócios da sociedade empresária limitada **RONDON AGRIBUSINESS LTDA**, com sede e foro na Cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná, à Rua Bagé, S/N, Sala n.º 03, Centro, CEP 85940-000, inscrita no CNPJ n.º 10.810.088/0001-60, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41206469636, por despacho em sessão de 07/05/2009 e última alteração contratual registrada sob n.º 20171656857, por despacho em sessão de 10/04/2017, resolvem alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações, mediante cláusulas seguintes:

1 Fica alterado o quadro societário, a participação societária, o ramo de atividade e o enquadramento da empresa, conforme segue:

Cláusula Primeira: O sócio **VICTOR JOHANES SEIDEL** que possui na sociedade R\$ 500,00 (quinhentos reais) de capital social, divididos em 500 (quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, VENDE e TRANSFERE a totalidade de suas quotas por seu valor nominal ao sócio ingressante **CLEIRTON LUCIO SEIDEL**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/08/1973, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná, à Rua Primeiro de Maio, n.º 1135, Centro, CEP 85940-000, portador do RG n.º 5.394.013-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 886.523.439-34.

Cláusula Segunda: O sócio **DENILSON ROGERIO SEIDEL** que possui na sociedade R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) de capital social, divididos em 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, VENDE e TRANSFERE, 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) quotas por seu valor nominal ao sócio ingressante **CLEIRTON LUCIO SEIDEL**, já qualificado anteriormente.

Cláusula Terceira: O sócio retirante **VICTOR JOHANES SEIDEL**, da ao sócio remanescente **DENILSON ROGERIO SEIDEL** e ao sócio ingressante **CLEIRTON LUCIO SEIDEL**, PLENA, RASA e GERAL quitação da cessão de quotas ora realizada, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando

Reservado à Junta Comercial

Mathews

Rogério

RONDON AGRIBUSINESS LTDA
NIRE: 41206469636
CNPJ:10.810.088/0001-60
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

agrícolas; Comércio varejista de peças automotivas; Comércio atacadista de sêmen bovino; Serviços de construção de cercas; Serviços de carga e descarga; Serviços de trator de esteira, retro escavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica e caminhão vasculante; Obras de terraplenagem, adequação de estradas e micro bacias; Serviço de preparação de terrenos, cultivo e colheita; Serviços de apoio a agricultura e agropecuária; Locação de máquinas e equipamentos com e sem operador.

Cláusula Décima: Fica alterado o enquadramento da empresa para condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme os termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

2 A vista das modificações havidas, consolida o contrato social e posteriores alterações com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RONDON AGRIBUSINESS LTDA
CNPJ: 10.810.088/0001-60
NIRE: 41206469636

1. **DENILSON ROGERIO SEIDEL**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/11/1966, médico veterinário, CRMV/PR n.º 3086, residente e domiciliado na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro, n.º 376, Centro, CEP 85960-000, portador do RG n.º 3.493.211-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 577.385.569-00, e,

2. **CLEIRTON LUCIO SEIDEL**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/08/1973, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná, à Rua Primeiro de Maio, n.º 1135, Centro, CEP 85940-000, portador do RG n.º 5.394.013-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 886.523.439-34, únicos sócios da sociedade empresária limitada **RONDON AGRIBUSINESS LTDA**, com sede e foro na Cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná, à Rua Bagé, S/N, Sala n.º 03, Centro, CEP 85940-000, inscrita no CNPJ n.º 10.810.088/0001-60, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41206469636, por despacho em sessão de 07/05/2009 e última alteração contratual registrada sob n.º 20171656857, por despacho em sessão de 10/04/2017, resolvem consolidar seu contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas seguintes:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO E ENQUADRAMENTO

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RONDON AGRIBUSINESS LTDA**.

Reservado à Junta Comercial

Mathew

Augusto

Rondon Agribusiness Ltda
 NIRE: 41206469636
 CNPJ: 10.810.088/0001-60
 QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: Os sócios dão entre si e perante terceiros, plena, geral e total quitação da integralização do valor do capital social subscrito.

Cláusula Décima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade nem solidária, nem subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, combinado com o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

III – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: A administração da sociedade caberá aos sócios **DENILSON ROGERIO SEIDEL** e **CLEIRTON LUCIO SEIDEL**, já qualificados anteriormente, que exercerão o cargo com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de sua única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, vedado aos sócios, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações tais como aval, endosso, fiança ou caução de favor. Vedado também onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do quadro societário.

Parágrafo único: Os administradores ficam autorizados ao uso do nome empresarial individualmente.

Cláusula Décima Segunda: Os administradores nomeados declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Para que os sócios administradores, eleitos e nomeados em Reunião de Sócios ou por deliberação em Alteração Contratual possam alienar bens do ativo permanente ou assumir obrigações em favor de quaisquer dos quotistas ou dos próprios administradores da sociedade e de terceiros, ainda prestar garantias, inclusive prestar fianças e avais em nome da sociedade, será necessária a prévia deliberação de sócios que representem a unanimidade do capital social.

Cláusula Décima Quarta: Caberá aos administradores da sociedade a decisão de nomeação dos representantes da sociedade, porém limitado aos poderes a ele atribuído.

Mathews
Eugenio

Rondon Agribusiness Ltda
 NIRE: 41206469636
 CNPJ: 10.810.088/0001-60
 Quinta Alteração Contratual

Cláusula Décima Quinta: Os sócios administradores nomeados no presente instrumento somente poderão ser destituídos do cargo, mediante deliberação da unanimidade dos sócios.

Cláusula Décima Sexta: Fica desde já autorizada a nomeação de pessoa que não seja sócio, para administrar a sociedade, desde que previamente aprovado o nome do administrador não sócio em Reunião de Sócios ou Alteração Contratual, observado o quórum de unanimidade do capital social.

Cláusula Décima Sétima: Os administradores farão "jus" a uma retirada mensal a título de "pro labore", em valor a ser fixado pelos sócios, observado as regulamentações pertinentes.

IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Oitava: As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, sempre que possível, serão tomadas em Reunião de Sócios, devendo ser convocadas pelos administradores ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em primeira convocação e 03 (três) dias em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro: As convocações poderão ser realizadas por carta registrada endereçada ao endereço descrito da qualificação do sócio, correio eletrônico (*e-mail*) ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil e dispensando-se ainda as formalidades descritas no *caput* desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença de sócios que representem maioria do capital social e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: A reunião será presidida pelos sócios e secretariada por sócio ou terceiro indicado pela presidência da mesa ou pelos sócios presentes.

Cláusula Décima Nona: Todas as deliberações da sociedade serão consideradas aprovadas, se assim o forem por sócios que representem a maioria dos votos presente na reunião, exceto para aquelas matérias para as quais a lei ou o presente contrato exija quórum superior ou unanimidade, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta comercial com a assinatura dos administradores e dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

Cláusula Vigésima: A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada pelos

Matthews
Eugenio

RONDON AGRIBUSINESS LTDA
NIRE: 41206469636
CNPJ:10.810.088/0001-60
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

administradores da sociedade e pelos sócios que representem o quórum necessário para a aprovação das matérias.

Cláusula Vigésima Primeira: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

V – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Vigésima Segunda: O exercício social coincide com o ano civil.

Cláusula Vigésima Terceira: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis obrigatórias, cabendo aos sócios à participação nos lucros e perdas apuradas na proporção de suas quotas, exceto quando deliberado em Reunião de Sócios à ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios, por maioria.

Parágrafo Único: Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição à cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independentemente de eventual pagamento e “pró labore”.

Cláusula Vigésima Quarta: A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício, ou seja, em períodos menores que doze meses e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

VI – DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE RETIRADA, EXCLUSÃO E FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Quinta: As quotas da sociedade são impenhoráveis, sendo vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for, sendo tais quotas indivisíveis, podendo ser livremente transferidas ou cedidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiro(s) sem o expresse consentimento de todos os demais sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as suas quotas à terceiro(s).

Cláusula Vigésima Sexta: Os sócios podem deliberar em Reunião de sócios, excluirmos da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam colocando em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres.

Cláusula Vigésima Sétima: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de

Mathews
Augusto

RONDON AGRIBUSINESS LTDA
NIRE: 41206469636
CNPJ:10.810.088/0001-60
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Vigésima Oitava: A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários, se for o caso.

Cláusula Vigésima Nona: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade, mesmo que remanesça um único sócio.

VIII – DO FORO

Cláusula Trigésima: As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir qualquer litígio envolvendo a sociedade e aos sócios, ou quaisquer disputas entre os sócios envolvendo a sociedade.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Primeira: A sociedade será regida pelos artigos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), inclusive os casos omissos nesta alteração contratual, inclusive para os casos de retirada de sócio, a dissolução e liquidação da sociedade.

E assim, por estarem em perfeito acordo quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, obrigam-se por si e sucessores à respeitá-lo fielmente, extraindo-se cópias para registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cidade de Quatro Pontes/PR, 01 de Março de 2021.

DENILSON ROGÉRIO SEIDEL

CLEIRTON LUCIO SEIDEL

VICTOR JOHANES SEIDEL

Menor assistido por seu pai

DENILSON ROGERIO SEIDEL

Mathews
Augusto



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RONDON AGRIBUSINESS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57738556900	DENILSON ROGERIO SEIDEL
88652343934	CLEIRTON LUCIO SEIDEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2021 13:52 SOB N° 20214856437.
PROTOCOLO: 214856437 DE 12/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105900026. CNPJ DA SEDE: 10810088000160.
NIRE: 41206469636. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2021.
RONDON AGRIBUSINESS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Mathews

Rogério



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.810.088/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2009
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RONDON AGRIBUSINESS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RONDON AGRIBUSINESS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BAGE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 03
-----------------------------	---------------	-------------------------------

CEP 85.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUATRO PONTES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEIRTON_SEIDEL@MSN.COM	TELEFONE (45) 3279-1815
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2022** às **14:14:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Mathews
Argenio



ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2022

Concedido à

RONDON AGRIBUSINESS LTDA CNPJ: 10.810.088/0001-60

Para estabelecer na

Rua BAGE, SN - Compl. SALA 03 - ANEXO AO POSTO DIESEL - Bairro Centro - CEP: 85940000

Nome fantasia

RONDON AGRIBUSINESS

Atividades

Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

Atividades de apoio à produção florestal

Horário de funcionamento

COMERCIAL das 08:00 às 12:00, das 13:30 às 18:00 e sábados das 08:00 às 12:00

Econômico

779

Início da atividade

11/04/2017

Código de controle

CWCMY29J476NRKK0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

LEI Nº 62/1993 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Mathews

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Quatro Pontes (PR), 29 de Agosto de 2022

Angélio



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONDON AGRIBUSINESS LTDA
CNPJ: 10.810.088/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:16:14 do dia 19/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2022.

Código de controle da certidão: **40BE.3595.C0B6.969D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mathews

Augusto

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.810.088/0001-60

Razão Social: RONDON AGRIBUSINESS LTDA

Endereço: RUA BAGE SN S/N / CENTRO / QUATRO PONTES / PR / 85940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2022 a 18/09/2022

Certificação Número: 2022082001133889983849

Informação obtida em 29/08/2022 14:42:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Mathews

Rogério



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026767062-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.810.088/0001-60**
Nome: **RONDON AGRIBUSINESS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Mathews

Burgatto



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 29/08/2022 14h44min

Número	Validade
826	28/10/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RONDON AGRIBUSINESS LTDA CNPJ: 10810088000160

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 8426 - RONDON AGRIBUSINESS LTDA
Endereço: Prolongamento RUA BAGE, S/N - Bairro Centro - Compl. SALA Nº 03 - CEP 85.940-000

Código de Controle

CWABNVW6XCN5Q081

Mathew

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.quatropontes.pr.gov.br>

Quatro Pontes (PR), 29 de Agosto de 2022

Rua Gaspar Martins, 560 - Centro
Quatro Pontes (PR) - CEP: 85940000 - Fone:4532798100

Augusto

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONDON AGRIBUSINESS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.810.088/0001-60

Certidão n°: 28286545/2022

Expedição: 29/08/2022, às 14:45:57

Validade: 25/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONDON AGRIBUSINESS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.810.088/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Matheus

Augusto



Rondon Agribusiness LTDA

CNPJ nº: 10.810.088/0001-60

Endereço: Rua Bagé S/N, Quatro Pontes-PR

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

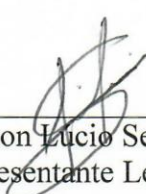
Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR
Pregão Presencial n.º 99/2022

Conforme o disposto no Edital acima mencionado, a empresa Rondon Agribusiness LTDA DECLARA que irá dispor de equipamento e profissionais qualificados e suficientes, para bem executar o objeto, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, bem como, que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto da presente licitação.

DECLARA, outrossim, obrigando-se para todos os efeitos legais, que procederá, sem prejuízo à continuidade da execução do objeto, a substituição de qualquer profissional e/ou equipamento, mediante solicitação prévia e fundamentada do Município de Mercedes, bem como, no caso de eventual indisponibilidade intercorrente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Quatro Pontes, 29 de Agosto de 2022.



Cleirton Lucio Seidel
Representante Legal

Matheus

Augusto



Rondon Agribusiness LTDA

CNPJ nº: 10.810.088/0001-60

Endereço: Rua Bagé S/N, Quatro Pontes-PR


ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR
Pregão Presencial n.º 99/2022

Rondon Agribusiness LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º.10.810.088/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Cleirton Lúcio Seidel, portador da Carteira de Identidade n.º. 5.394.013-7, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º. 886.523.439-34, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Quatro Pontes, 29 de Agosto de 2022.



Cleirton Lúcio Seidel
Representante Legal

Mathews

Rugem



Rondon Agribusiness LTDA

CNPJ nº: 10.810.088/0001-60

Endereço: Rua Bagé S/N, Quatro Pontes-PR


ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR
Pregão Presencial n.º 99/2022

Rondon Agribusiness LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º.10.810.088/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Cleirton Lúcio Seidel, portador da Carteira de Identidade n.º 5.394.013-7, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 886.523.439-34, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Quatro Pontes, 29 de Agosto de 2022.



Cleirton Lúcio Seidel
Representante Legal

Mathews

Eugenio

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
15/03/2022 - 10:12:19

CNPJ:	10.810.088/0001-60	Inscrição Estadual:	90479675-19
Nome Empresarial:	RONDON AGRIBUSINESS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA BAGE		
Número:	SN	Complemento:	SL 03
Bairro:	CENTRO		
Município:	QUATRO PONTES	UF:	PR
CEP:	85.940-000	Telefone:	(45)3279-1815
E-mail:	CLEIRTON_SEIDEL@MSN.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4623106 - COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4530704 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4623101 - COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS 4661300 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS 4683400 - COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO 4744002 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS 4771704 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
Início das Atividades:	05/2009
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 05/2009
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 05/2009
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)[Acessar cadastro de outros Estados](#)*Mathews**Angelo*